



RESOLUÇÃO Nº 211-CAS/INISA/UFMS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova o Regulamento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - Área de Concentração: Atenção ao Paciente Crítico.

O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº 181-COPP/UFMS, de 22 de julho de 2020; e considerando o que consta do Processo nº 23104.012484/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ATENÇÃO AO PACIENTE CRÍTICO do Instituto Integrado de Saúde.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Atenção ao Paciente Crítico (Premus-APC) constitui uma modalidade de residência prevista pelo Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (Premus) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), rege-se pelas Normas Regulamentadoras dos Premus no âmbito da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 3º O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde: Atenção ao Paciente Crítico (Premus-APC) possui como instituição formadora e executora a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e constitui modalidade de ensino de Pós-Graduação **lato sensu**, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço.

Art. 4º O Programa foi aprovado no ano de 2010 com vagas para enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas e odontólogos.

Art. 5º O objetivo geral do Programa é capacitar profissionais de diversas categorias da saúde para exercer ações específicas de acordo com o Núcleo de Saber e Prática da área profissional (Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição e Odontologia), por meio de formação em serviço e atuar em equipe de forma interdisciplinar e resolutiva, sendo capaz de propor ações visando alcançar a integralidade e a universalidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 6º São objetivos específicos do Premus/APC:



I - Compreender a realidade, identificando e analisando especificidades, diversidade e a complexidade do processo saúde doença-cuidado do paciente crítico no território hospitalar;

II - desenvolver práticas cuidadoras humanizadas com ética e compromisso social, embasadas nos saberes populares e técnico-científicos;

III - desenvolver procedimento (s) clínico(s) de atenção individual de forma integral, com aprofundamento nos conhecimentos e capacidade de análise crítica e de avaliação para a atenção integral por meio de práticas interdisciplinares;

IV - exercer suas práticas profissionais com o conhecimento das políticas de saúde local/regional e do país, bem como do sistema de saúde local, sua rede de assistência e sistemas de referência e contra-referência;

V - desenvolver funções gerenciais e de planejamento, de organização e de avaliação do processo de trabalho da equipe em que atua e de administração de recursos - humanos, materiais e insumos, além do registro de dados e sistemas de vigilância à saúde e informação;

VI - utilizar a informação como ferramenta para conhecimento da realidade e para elaboração de intervenções em saúde;

VII - planejar e desenvolver pesquisas, compreendendo a relevância da produção de conhecimentos para a intervenção adequada no processo de saúde-doença e no processo de trabalho na saúde;

VIII - participar de programas de formação e treinamento dos diversos atores que atuam no espaço de produção de saúde;

IX - identificar e aperfeiçoar continuamente as competências específicas dos diferentes núcleos do saber, assim como as competências comuns ao campo do saber;

X - desenvolver suas práticas considerando as necessidades de saúde do território, enfrentando os desafios identificados e com compromisso com o desenvolvimento de práticas resolutivas e transformadoras;

XI - trabalhar em equipe, visando à prática profissional na perspectiva interdisciplinar da atenção à saúde; e

XII - atuar em equipe com atitude colaborativa, com respeito às diferenças em favor do trabalho coletivo e da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

Parágrafo único. Ao concluir o curso espera-se que o residente esteja apto à prática de todos os objetivos acima enumerados, como forma de prestar um serviço de melhor qualidade.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO, FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA E DA ESTRUTURA DIDÁTICA

Art. 7º O Programa funcionará na modalidade presencial e é organizado no modelo da aplicação prática do saber, exigindo dedicação em regime de tempo integral e exclusiva dos alunos regulares.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão exercidas nas dependências do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap) e outros cenários da Rede de Atenção em Saúde do Município de Campo Grande.

Art. 8º O Programa tem a duração de dois anos, com carga horária total de cinco mil setecentas e sessenta horas, sendo que vinte por cento do total, mil cento e cinquenta e duas horas, são destinadas às atividades teóricas e oitenta por cento, quatro mil seiscentos e oito horas, para atividades práticas e teórico-práticas de treinamento específico, conforme Resolução nº 5, CNRMS, de 7 de novembro de 2014. As definições das Estratégias educacionais teóricas, práticas e teórico-práticas constam nas Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS.

Art. 9º As atividades acadêmicas serão propostas pela Coordenação do Premus/APC, em concordância com a Unidade Executora.

§1º A carga horária teórica, prática e teórico-prática é distribuída em horas durante a semana, de acordo com a semana padrão estabelecida pela coordenação do Premus-APC.

Art. 10. A carga horária teórica e teórico-prática será realizada durante a semana, de segunda a sábado, em conformidade com o planejamento estabelecido pela coordenação do Premus-APC.

Parágrafo único. Alterações na Semana Padrão poderão ser realizadas pela coordenação de acordo com a necessidade de aproveitamento ou manejo de carga horária, sendo os residentes previamente comunicados.

Art. 11. As atividades do Premus-APC serão divididas em atividades teóricas, teórico-práticas e práticas. As atividades teóricas e teórico-práticas serão divididas em:

I - Eixo Transversal do Programa: atividades em comum entre todas as áreas de concentração (especialidades) e todas as áreas profissionais;

II - Eixo Transversal da Área de Concentração do Programa: com atividades e estudos em comum entre todas as áreas profissionais da área de concentração: Atenção ao Paciente Crítico; e

III - Eixo Específico das Áreas Profissionais: atividades teórico-práticas e práticas específicas de cada área profissional.

Art. 12. A carga horária semanal dos Residentes compreenderá sessenta horas semanais, incluindo atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, em regime de dedicação exclusiva, conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS.

Art. 13. O cumprimento da carga horária estabelecida é condição indispensável para o recebimento da bolsa prevista pela CNRMS e para continuidade no Premus/APC.

Art. 14. A frequência dos residentes será controlada de acordo por meio com as normas estabelecidas pelo Programa, devendo os residentes frequentar 100% (cem por cento) das atividades práticas e, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades teóricas.

Art. 15. O controle de frequência dos Residentes é de responsabilidade da Coordenação do Premus/APC. A folha de frequência dos Residentes deverá ser assinada diariamente pelo residente e pelo preceptor e deverá permanecer sob a guarda do preceptor.

durante suas atividades nos campos práticos. A folha de frequência deve ser entregue à Secretaria do Programa até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 16. A reposição de faltas ou compensação de carga horária prática e teórico-prática deverá ser realizada em feriados municipais, estaduais ou nacionais, desde que a carga horária semanal do residente não ultrapasse sessenta horas ou ao final do cumprimento das atividades da residência.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, DO NDAE, DOS DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES DO PROGRAMA

Art. 17. O Premus-APC terá um Coordenador e Vice Coordenador, eleitos e com atribuições conforme estabelecido nas Normas Regulamentadoras dos Premus da UFMS.

Art. 18. Além das competências descritas nas Normas Regulamentadoras dos Premus, no âmbito da UFMS, compete ao coordenador do Premus-APC:

I - Apreciar e encaminhar à COREMU os pedidos de licenças, afastamentos, trancamentos de matrícula, desistência e solicitação de desligamento dos residentes;

II - Analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos residentes, escala de feriados e demais planejamentos de atividades, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas são realizadas; e

III - Auxiliar na organização e orientar os residentes nas demandas dos estágios externos obrigatórios e optativo.

Art. 19. O Núcleo Docente Assistencial e Estruturante (NDAE) e os colaboradores do Premus-APC têm sua constituição e responsabilidades descritas na Resolução da CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012 e nas Normas Regulamentadoras do Premus da UFMS. Além das atribuições descritas nas Normas Regulamentadoras dos Premus, no âmbito da UFMS, compete aos membros do NDAE do Premus-APC:

I - aconselhar o coordenador de decisões acadêmicas, administrativas, no que tange à definição de regulação da atuação dos residentes, liberação de afastamentos para congressos e apoiar o processo de ensino-aprendizagem, e outros quando solicitados pelo Coordenador;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento do Programa;

III - apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, trancamentos de matrícula dos residentes; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

IV - analisar e aprovar a proposta de escala de férias dos Residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas; obedecendo aos critérios da Resolução nº 3, CNRMS, de 17 de fevereiro de 2011;

V - elaborar e aprovar o edital de seleção para ingresso no Programa;

VI - referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;

VII - decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar, conforme critérios estabelecidos pela Resolução nº 4, CNRMS, de 15 de dezembro

de 2011, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Profissional em Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;

VIII - referendar os nomes para composição das Bancas Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), bem como aprovar os nomes dos professores orientadores;

IX - criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;

X - tomar ciência e providências em relação às resoluções do Conselho Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

XI - zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento dos cenários de prática, e pelo bom relacionamento com a administração da Unidade, exercendo o papel de mediador sempre que necessário;

XII - avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do Programa;

XIII- discutir temas e documentos relacionados ao Programa; e

XIV - cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regulamento.

Art. 20. O sistema de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos colaboradores do Premus-APC é normatizado pelas Normas Regulamentadoras do Premus da UFMS.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 21. As considerações em relação à Transferência do Residente do Premus/APC são normatizadas pelas Normas Regulamentadoras do Premus da UFMS.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES E DO PROGRAMA

Art. 22. O sistema de avaliação dos Residentes é normatizado pelas Normas Regulamentadoras do Premus da UFMS. Os Residentes serão sistematicamente avaliados durante todo o processo de aprendizagem, minimamente por meio dos seguintes mecanismos:

I - avaliação conceitual pelo preceptor de cada área;

II - entrega de portfólios;

III - avaliações relacionadas a disciplinas teóricas;

IV - nota atribuída à apresentação do TCR, sob a forma de artigo científico.

Parágrafo único. A nota mínima exigida para a aprovação do residente em suas atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas é setenta (70,0). A obtenção de nota inferior a setenta (70,0), em qualquer uma das suas atividades (teóricas, práticas ou teórico-práticas) implicará no desligamento do residente do programa.

Art. 23. Ressalta-se que a obtenção do Certificado de Conclusão do programa está condicionado:

I - à obtenção de média final de setenta (70,00) em todas as atividades teóricas, práticas ou teórico-práticas realizadas pelos residentes;

II - ao cumprimento de cem por cento da carga horária prática do Programa;

III - ao cumprimento de um mínimo de oitenta e cinco por cento da carga horária teórica e teórico-prática; e

IV - à entrega e à aprovação do TCR, dentro do prazo de vinte e quatro meses a partir da data de início do Programa.

Art. 24. Os residentes, preceptores, tutores e docentes que compõem o PREMUS/APC avaliarão o Programa através de instrumento específico anualmente.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 25. São direitos dos profissionais de saúde residentes:

I - receber bolsa de estudo mensal da UFMS seguindo a normatização, conforme Portaria Interministerial nº 1.077, CNRMS, de 12 de novembro de 2009, que instituiu o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde;

II - folga semanal de um dia e férias de trinta dias consecutivos ou em dois períodos de quinze dias de descanso, a cada ano do Programa, nos meses de julho, dezembro, janeiro ou fevereiro; desde que não cause prejuízos na participação do residente em disciplinas e aprovado pelo NDAE. A solicitação de férias deverá ser feita com antecedência mínima de sessenta dias do período desejado, devidamente assinado pelo Residente. O grupo no qual o residente está inserido deve gozar das férias no mesmo período.

III - participação em eventos científicos de acordo com as normas descritas no artigo 36 deste Regulamento;

IV- ser informado sobre o Regulamento do Premus/APC da UFMS;

V - receber certificado correspondente ao curso de especialização, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC;

VI- ter direito a realizar uma refeição nas dependências do refeitório do Humap, respeitando o regulamento de funcionamento do mesmo.

VII - realizar estágio em outra instituição de ensino superior (por até trinta dias), com ou sem programa de residência, desde que haja autorização do Coordenador do Programa e do NDAE, durante o período letivo do segundo ano da residência. O residente do segundo ano fará jus a um mês de estágio optativo a ser realizado em outra instituição de relevância e complementação para a formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou não, desde que atenda os seguintes requisitos:

1. A realização do estágio externo deverá ser no segundo semestre do segundo ano da residência;

2. O período de realização do estágio optativo, em uma ou mais instituições, não poderá ultrapassar 30 dias e em caso de realização do estágio optativo em mais de um

instituição, estes poderão ser realizados em períodos distintos do segundo semestre do segundo ano da residência;

3. Cabe ao residente buscar oportunidades para a realização do estágio optativo nas instituições do seu interesse.

4. Após a realização do estágio optativo, o residente deverá entregar à Coordenação a folha de frequência e suas avaliações (Conceitual e Portfólio);

5. Todas as despesas decorrentes do estágio optativo (deslocamentos, hospedagem, alimentação, entre outras) são de responsabilidade do residente.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 26. São deveres dos profissionais de saúde residentes:

I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II - manter relacionamento ético com os profissionais de saúde residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;

IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência;

V - cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;

VI - observar o código de ética de cada uma das profissões envolvidas no Premus/APC, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

VII - comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, NDAE, coordenador, tutores e preceptores do Programa;

VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais de cada um dos cenários de prática em que o programa estiver sendo desenvolvido;

IX - levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;

X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;

XI - zelar pelo patrimônio institucional;

XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV - participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XV - em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à Coordenação, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;

XVI – portar-se com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações.

XVII - usar roupa e calçados conforme determinação da coordenação do serviço em que estiver atuando, bem como o crachá de identificação;

XVIII - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XIX - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo desenvolvido;

XX - reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

XXI - dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada;

XXII - elaborar Projeto Terapêutico Singular de, no mínimo, 3 pacientes que estejam sendo atendidos nos campos práticos; e

XXIII - incluir como autor o tutor, docente e/ou preceptor em toda e qualquer publicação de material didático e/ou científico desde que devidamente autorizado.

CAPÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

Art. 27. Ao Residente é proibido:

I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;

II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

III - tomar medidas administrativas sem a autorização por escrito de seus preceptores;

IV - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

V - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VI - utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio; e

VII - utilizar, divulgar ou produzir material didático-científico, de forma impressa, digital e/ou mídia eletrônica sem a autorização do Tutor e Preceptor.

CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28. O Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento, e as normas gerais dos serviços, estará sujeito às seguintes sanções disciplinares, não obedecendo obrigatoriamente a seguinte ordem:

I - uma advertência verbal;

II - uma advertência escrita;

III - suspensão das atividades por tempo determinado; e

IV - desligamento do Premus/APC.

Art. 29. Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem à entidade e/ou a seus usuários e demais pessoas e os antecedentes do Residente.

Art. 30. As formas de aplicação das penalidades e eventual tempo de afastamento se darão segundo o grau de gravidade da falta disciplinar ou técnica.

Art. 31. A pena de suspensão poderá ser aplicada por 03 (três) a 30 (trinta) dias, durante o período regular do desenvolvimento das atividades do Programa, sem o recebimento da bolsa, devendo o Residente repor a carga horária ao final do programa.

Art. 32. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao presidente do NDAE pelos demais membros do NDAE.

Art. 33. A aprovação ou não e os tipos de sanção disciplinar serão decididos por maioria de votos dos membros do NDAE.

Art. 34. O Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para a reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.

Art. 35. Caso o Residente não concorde com a decisão do NDAE, poderá recorrer, por escrito, com prazo máximo de cinco dias úteis à COREMU, que poderá emitir seu parecer e encaminhar ao NDAE para que seja enviado à CNRMS.

Art. 36. As penalidades aplicadas serão mantidas nos registros escolares do residente até o final de seu vínculo com a Premus/APC.

CAPÍTULO X

DOS AFASTAMENTOS E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37. É possível o afastamento dos residentes das suas atividades no programa por:

I - Licença Médica: em caso de doença, o residente deverá apresentar cópia do atestado médico, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao preceptor e à Coordenação do Programa, devendo o residente encaminhar o atestado original à secretaria do Programa para arquivamento. Em caso de Licença Médica, nos primeiros 15 (quinze) dias, o residente fará jus à bolsa paga pela instituição provedora; ultrapassados os 15 (quinze) dias consecutivos, o residente deve requerer auxílio-doença ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A carga horária referente aos dias de afastamento por licença médica deverá ser repostada integralmente.

II - Licença Gala: Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença por até sete dias consecutivos em virtude de casamento. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença gala deverá ser repostada integralmente.

III - Licença Nojo: Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes o



descendentes. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença nojo deverá ser repostada integralmente.

IV - Licença Paternidade ou Adoção: Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença-paternidade de cinco dias, para auxiliar seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou do Termo de Adoção da criança. A Coordenação do Programa poderá prorrogar o período de licença-paternidade, em até quinze dias, quando requerido pelo Residente. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença paternidade deverá ser repostada integralmente.

V - Licença Maternidade ou Adoção: À Profissional de Saúde Residente gestante será assegurada a licença maternidade, de até cento e vinte dias, sendo garantida a mesma licença no caso de adoção. A Coordenação do Programa poderá prorrogar, quando requerido pela Residente, o período de licença-maternidade em até sessenta dias. A carga horária referente aos dias de afastamento por licença maternidade deverá ser repostada integralmente.

VI - O Profissional de Saúde Residente fará jus a oito períodos (manhã ou tarde) por semestre para participação de eventos científicos locais na cidade de Campo Grande. Cada período de afastamento (manhã ou tarde) será computada cinco horas. Para participar de tais eventos, o residente deverá apresentar o pedido com quinze dias de antecedência do evento à Coordenação do Programa (para apreciação e deliberação) e devidamente aceito e assinado por seu preceptor.

VII - O residente ainda poderá se ausentar por sete dias por semestre para a participação de eventos científicos fora de Campo Grande. Devendo o mesmo solicitar o pedido de afastamento com quinze dias de antecedência do evento à Coordenação do Programa (para apreciação e deliberação) e devidamente aceito e assinado por seu preceptor. Para ambas as situações (eventos locais ou externos) o residente deverá apresentar o certificado do evento e não será necessária a reposição dessa carga horária. Em caso de apresentação de trabalhos científicos resultantes de suas atividades no Programa os residentes devem citar: os nomes dos preceptor(es)/tutor(es)/orientador(es)/docente(s) envolvidos no trabalho, o nome do Programa e da UFMS.

VIII- O Profissional de Saúde Residente fará jus à ausência programada que trata da necessidade do afastamento das atividades práticas e/ou teóricas para sua participação em concursos públicos; participação em eventos como palestrantes, atividades no Conselho de Classe Profissional ou outros. O pedido de ausência programada deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa (para apreciação e deliberação) com antecedência mínima de quinze dias com aceite e assinatura do preceptor. O residente deverá apresentar um cronograma de reposição da carga horária em anexo a sua solicitação de ausência programada.

Art. 38. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

CAPÍTULO XI

DA DESISTÊNCIA, DESLIGAMENTO OU ABANDONO DO PROGRAMA



Art. 39. O Residente poderá desistir do Programa a qualquer tempo, devendo informar sua desistência ao Coordenador do Programa, e formalizá-la junto à Coremu, para que seja oficiado ao órgão financiador e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em obrigação de ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

Art. 40. O desligamento do Residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio Residente;

II - ao término da residência;

III- quando houver faltas por quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados, sem justificativa aceita pela Coremu;

IV - não alcançar, a cada ano, o mínimo de setenta (70,00) pontos nas avaliações das atividades teóricas, atividades práticas e TCR (Trabalho de Conclusão de Residência) e frequência mínima de oitenta e cinco por cento nas atividades teóricas e cem por cento nas atividades práticas;

V - cometer falta grave a este regulamento e, após análise da Coremu, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;

VI - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com profissionais, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;

VII - pelo descumprimento do respectivo termo de compromisso.

VIII - ao incorrer em quebra do regime de dedicação exclusiva; ou

IX - ao incorrer em alguma das hipóteses de exclusão listadas no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMS, respeitados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 41. Configura abandono a ausência intencional do Residente às atividades do Premus/APC por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. O abandono acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como Bolsa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu, no âmbito de sua competência.

Art. 43. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 52-CAS/INISA/UFMS, de 29 de abril de 2020; e

II - a Resolução nº 93-CAS/INISA/UFMS, de 7 de agosto de 2020.

Art. 44. Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo COPP e publicação no BoleM Oficial da UFMS.



LUCIANA CONTRERA,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Contrera, Presidente de Conselho**, em 02/03/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2432858** e o código CRC **E466CF33**.

CONSELHO DO INSTITUTO INTEGRADO DE SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000220/2021-11

SEI nº 2432858

